



com mão de obra carcerária (manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado), bem como, as normas preconizadas nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art.1º. Constituir comitê GESTOR do contrato nº 47/2025 – SEAP/ EMPRESA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do GESTOR do contrato.

Art.2º. Constituir comitê FISCAL do contrato nº 47/2025 – SEAP/ EMPRESA COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 8º, sobre as competências do FISCAL do contrato.

Art. 3º. Designar o servidor, para realizar as atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - ERICK RENATO SOUZA CORDEIRO - MATRÍCULA: 11051

Art. 4º. Designar os servidores, para, sob a presidência da primeira, realizar as atribuições de que trata o artigo 2º desta Portaria:

I - ELLKER SANTOS DE SOUSA - MATRÍCULA: 545

II - LUIS JORDANO DE SÁ DOS REIS - MATRÍCULA: 886724

Parágrafo Primeiro. A Presidência será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro

I - ELLKER SANTOS DE SOUSA - MATRÍCULA: 545

Art.5º. A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhes for requerida.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 458, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Designar servidores para constituir Comitê Gestor e Fiscal Referente ao **Processo nº 202356010151914 - SEI**, celebrado com esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão e o incisos III e XIV do art. 3º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.332, de 13 de setembro de 2017. Considerando a celebração do Contrato Administrativo nº 48/2025 – SEAP, firmado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a empresa **SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, referente a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento eletrônico de monitorados (as) com fornecimento de dispositivos eletrônicos de monitoramen-

to (tomozeleiras e botão de pânico) com tecnologia homologada na ANATEL, bem como, as normas preconizadas nos artigos 58, III e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art.1º. Constituir comitê GESTOR do contrato nº 48/2025 – SEAP/ EMPRESA SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 9º, sobre as competências do GESTOR do contrato.

Art.2º. Constituir comitê FISCAL do contrato nº 48/2025 – SEAP/ EMPRESA SYNERGYE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 27 DE AGOSTO DE 2019. CAPÍTULO IV, que dispõe Art. 8º, sobre as competências do FISCAL do contrato.

Art. 3º. Designar os servidores, para realizar as atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - BRUNO LUIZ SALLES TEIXEIRA - MATRÍCULA: 882679-1

II - MÔNICA MARIA DE FARIA BARROS - MATRÍCULA: 860847-3

Art. 4º. Designar os servidores, para, sob a presidência da primeira, realizar as atribuições de que trata o artigo 2º desta Portaria:

I - INÁCIO GOMES DE MOURA FILHO - MATRÍCULA: 121912-1

II - RONALDO RIBEIRO MALA - MATRÍCULA: 857900-2

Parágrafo Primeiro. A Presidência será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro

II - MÔNICA MARIA DE FARIA BARROS - MATRÍCULA: 860847-3

Art.5º. A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade, prestar colaboração necessária que lhes for requerida.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC

PORTARIA Nº 584/2025 - FUNAC

Dispõe sobre a abertura de vagas de estágio supervisionado na Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNAC/MA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;



CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação profissional de estudantes por meio da vivência em ambiente institucional;

CONSIDERANDO o interesse da FUNAC-MA em contribuir para a qualificação profissional e acadêmica de estudantes;

RESOLVE

Das Vagas e do Credenciamento de Instituições de Ensino

Art. 1º - Fica criada vagas para promoção de estágio curricular no âmbito da Fundação da Criança e do adolescente, a serem ofertadas para estudantes de nível superior, com objetivo de desenvolver competências, habilidades, aprimoramento dos conhecimentos teóricos e preparo para o trabalho profissional.

Art. 2º- O credenciamento de instituições de ensino para a oferta de estágios na FUNAC-MA será realizado de forma contínua, mediante solicitação junto ao gabinete da Fundação e a assinatura de convênio formalizado entre as partes.

§1º As instituições de ensino deverão atender aos requisitos documentais:

- a) Formulário de inscrição para concessão de estágio (disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FUNAC-MA);
- b) Termo de cooperação técnica preenchido e assinado em duas vias (a ser encaminhado pela Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FUNAC-MA);
- c) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social, assim como ato de designação de pessoa habilitada para representar a pessoa jurídica;
- d) Documentação pessoal – RG e CPF do(s) responsável(is);
- e) Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- f) Comprovação de reconhecimento da instituição e dos cursos ofertados a serem cadastrados para o estágio, perante o Ministério da Educação (MEC);

§2º A celebração do convênio dependerá da apresentação dos documentos exigidos.

Da Distribuição das Vagas de Estágio

Art. 3º - As vagas de estágio serão disponibilizadas conforme a necessidade e capacidade da FUNAC-MA, respeitando as peculiaridades do atendimento socioeducativo e serão ofertadas mediante as solicitações das instituições credenciadas, levando em consideração as áreas de interesse e atuação.

§1º O processo de acompanhamento dos estagiários ocorrerá mediante critérios objetivos, assegurando transparência e isonomia, sendo impreterível o preceptor ter vínculo formal com a FUNAC-MA.

§2º A Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FUNAC-MA e a Assessoria Jurídica da FUNAC-MA são responsáveis por analisar os documentos necessários a celebração do convênio entre a Fundação e as IES, tendo em vista o que trata o Art. 2º e suas disposições;

Dos Campos de Estágio

Art. 4º - Os estágios na FUNAC-MA poderão ser realizados nos seguintes campos:

I - Sede Administrativa - voltado para atividades administrativas, jurídicas, de gestão e suporte institucional;

II - Centros Socioeducativos - voltado para atividades pedagógicas, psicológicas, assistenciais e socioeducativas, visando o atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

§1º A distribuição dos estagiários entre os campos de estágio será definida em reunião entre a Divisão de Gestão de Recursos Humanos da FUNAC-MA e a IES credenciada levando em consideração a necessidade da FUNAC-MA, a disponibilidade de preceptores e o perfil acadêmico do estudante.

§2º Os estagiários alocados na Sede Administrativa e nos Centros Socioeducativos deverão participar de uma palestra específica sobre as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) ofertada pela Escola de Socioeducação do Maranhão - ESMA.

§3º Os estagiários alocados na Sede Administrativa e nos Centros Socioeducativos deverão obrigatoriamente contar com seguro de vida ofertado pela instituição de ensino.

§4º Em se tratando de estágio na Sede Administrativa, a documentação completa do estagiário incluindo os comprovantes do seguro de vida do estagiário deverá ser apresentada no primeiro dia de estágio, junto a Divisão de Gestão de Recurso Humanos da FUNAC-MA.

§5º Em se tratando de estágio nos Centros Socioeducativos, a documentação completa, incluindo os comprovantes do seguro de vida do estagiário devem ser apresentadas em até 7 dias antes do primeiro dia de estágio, junto a Divisão de Gestão de Recurso Humanos da FUNAC-MA.

Das Disposições Gerais

Art. 5º - O acompanhamento dos estagiários será realizado por um supervisor da IES e um preceptor designado pela FUNAC-MA, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - O estágio não caracteriza vínculo empregatício com a FUNAC-MA, sendo estágio supervisionado e não remunerado.

Art.6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FUNAC-MA, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria nº 249/2025-FUNAC

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em
São Luis 13 de junho de 2025.

SORIMAR SABÓIA AMORIM
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - MA

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO OFICIAL	
PODER EXECUTIVO	
CASA CIVIL	
Unidade de Gestão do Diário Oficial	
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.	
Fone: 2016-4362 CEP: 65.010 - 170 - São Luis - MA	
Site: www.diariooficial.ma.gov.br - E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br	
CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR Governador	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe de Casa Civil
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO Diretora-Geral do Diário Oficial	